



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 9.326, DE 2017** **(Da Sra. Pollyana Gama)**

Acrescenta artigo à Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar que o executado condenado a prestar alimentos apresente cópia da sentença para o desconto do valor em folha de pagamento pelo órgão público, empresa ou empregador quando ocorrer mudança em sua situação funcional ou relação empregatícia.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 529 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 529. ....

§ 4º Quando o executado for lotado em órgão público ou contratado por empresa ou empregador diverso do qual recebeu o ofício de que trata o § 1º, deverá, no ato da nova posse ou contratação, apresentar cópia da sentença que o condenou ao pagamento de prestação alimentícia, para que se proceda ao desconto em folha de pagamento, a partir da primeira remuneração posterior à alteração de sua situação funcional ou contratação, independente de novo ofício judicial. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias a partir de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com certeza nossa legislação já evoluiu significativamente no que diz respeito ao reconhecimento da importância de se exigir da parte executada o cumprimento da condenação do pagamento de prestação alimentícia.

Sabemos que não é pouco comum o fato de muitos executados tentarem se eximir do pagamento da pensão alimentícia, escondendo seus vencimentos ou fugindo para não cumprirem total ou parcialmente suas obrigações. No Estado de São Paulo mais de um quarto dos mandados de prisão expedidos pela Justiça de São Paulo são por falta de pagamento de pensão alimentícia. Segundo a Divisão de Capturas da Polícia Civil, muitos desses mandados ainda não foram cumpridos porque o devedor está foragido. No dia 24/08/2017 foram divulgados no site de notícias G1.com dados obtidos pela GloboNews por meio da lei de acesso à informação indicando que, dos 105.312 mandados expedidos até o fim de maio em todo o estado, 28.051 foram por falta de pagamento de pensão alimentícia, ou seja 26,6%.

Apenas em 2015, foram registrados 328.960 divórcios no país. A informação consta nas 'Estatísticas do Registro Civil 2015' do IBGE, neste mesmo censo se demonstra que a duração média desses matrimônios foi de 15 anos, geralmente os filhos gerados nestes relacionamentos tem idade inferior, pois em sua

maioria foram concebidos dentro do casamento. Dentre divórcios de casais com filhos é maior a proporção daqueles com filhos menores de idade (47,7%). A taxa de divorciados sem filhos é de 26,9%; com filhos maiores de idade, 17,4%; e com filhos maiores e menores de idade, 8%. As mulheres, ainda são, em geral, responsáveis pela guarda dos filhos, em 78,8% dos casos compete a elas a exclusividade dos cuidados com os filhos.

Após o litígio nem sempre é levada em conta a necessidade do alimentando x possibilidade do alimentante disposta no art. 1.694, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, atinente à ação de alimentos. Mas, por vezes o que se vê são sentimentos menores inerentes à condição humana, tais como: vingança, orgulho ferido, ciúmes, frustração, fracasso, mágoa, além de toda sorte de ressentimentos. Estes que permearão o cotidiano dos filhos podem fomentar o chamado estresse tóxico, que danifica a arquitetura cerebral, enfraquecendo sistemas neurais e provocando repercussões ao logo de toda a vida. Tal fenômeno se faz quando crianças ficam expostas a situações de estresse cotidianamente de forma prolongada, lidando com assuntos da vida adulta sem ter condições psicológicas para tanto. Certos acontecimentos são os principais desencadeadores do estresse tóxico, dentre esses, frustração ou aflição frequentes, como brigas na família.

Recentemente participei do curso sobre de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira Infância, realizado nas dependências do INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo em São Paulo capital por iniciativa do Núcleo Ciência Pela Infância (NCPI), que reúne seis organizações: Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, Center on the Developing Child, David Rockefeller Center for Latin American Studies (ambos da Universidade de Harvard), Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa, Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Hospital Infantil Sabará e ao identificar pesquisas a respeito e as situações às quais são expostas crianças, durante processo de separação e/ou divórcio dos pais, observei a necessidade de apresentar tal propositura.

Ainda cabe destacar que vários estudiosos atestam que a primeira infância é a fase onde o ser humano forma sua base cognitiva. Durante seu rápido desenvolvimento ao longo dos primeiros anos de vida, o cérebro é particularmente sensível a influências ambientais. A ciência mostra que a ativação prolongada dos

hormônios de estresse na Primeira Infância pode reduzir o número de conexões neuronais em regiões importantes do cérebro, em um período em que as crianças deveriam estar desenvolvendo conexões novas. Experiências negativas podem resultar em dificuldades posteriores de aprendizagem e comportamento, além de deficiências no bem-estar físico e mental.

O americano James Heckman, 73 anos, é reverenciado tanto em sua área de origem, a economia que lhe rendeu o Prêmio Nobel em 2000, como na educação. O mesmo vem se dedicando aos estudos sobre a primeira infância, segundo Heckman os primeiros anos de vida são decisivos para o sucesso na idade adulta, neste período o cérebro se desenvolve em velocidade frenética e tem um enorme poder de absorção. As primeiras impressões e experiências na vida preparam o terreno sobre o qual o conhecimento e as emoções vão se desenvolver mais tarde. Se essa base for frágil, as chances de sucesso cairão; se ela for sólida, vão disparar na mesma proporção. Diz ainda em entrevista a revista VEJA datada de 27 de setembro de 2017 que Existe na espécie humana uma extraordinária capacidade de se beneficiar do ambiente.

A Academia Americana de Pediatria (APP) também publicou um alerta sobre os efeitos do estresse tóxico. Uma de suas recomendações é que os pediatras e enfermeiros estejam preparados não apenas para identificar problemas de saúde, mas também dificuldades sociais e emocionais nas crianças. Para a APP, o estresse tóxico deve ser uma prioridade para todos os profissionais da saúde como um meio de redução de muitos problemas médicos e sociais complexos, como doenças cardíacas e dependência de drogas.

Depreende-se então que crianças vivendo sob estresse cotidiano e em muitos casos pela falta do alimento, situações decorrentes do inadimplemento do pagamento da pensão alimentícia ficam indubitavelmente prejudicadas no seu cotidiano bem como em seu desenvolvimento.

Quando a finalidade é prestação de alimentos aos filhos, muitos executados se sentem lesados porque acreditam estar beneficiando a ex-mulher. Porém, ao não cumprirem sua obrigação, acabam prejudicando os próprios filhos expondo estes a vulnerabilidade e conseqüentemente ao estresse tóxico. Muitas vezes os valores das pensões determinadas judicialmente são quase simbólicos, o que deixa para a mulher praticamente todo o custo com a manutenção dos filhos.

Neste sentido, nosso ordenamento jurídico, muito sabiamente, já prevê a possibilidade de desconto, na folha de pagamento, do valor da prestação alimentícia quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho a fim de assegurar o pagamento designado em sentença. Nesse sentido, o Código de Processo Civil (CPC) determina, em seu art. 529, § 1º, que *“Ao proferir a decisão, o juiz oficiará à autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, sob pena de crime de desobediência, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício”*.

Acontece, porém, que, nos casos em que o executado muda sua relação funcional ou seu local de emprego, dificilmente autoriza, de livre e espontânea vontade, a continuidade do desconto da prestação alimentícia em sua folha de pagamento, o que leva a parte exequente a ter de promover nova solicitação ao Poder Judiciário com o objetivo único solicitar a expedição de novo ofício judicial determinando o cumprimento da sentença. Nesses casos, o Poder Judiciário é acionado somente para officiar a determinação judicial que poderia ser cumprida espontaneamente pelo próprio executado.

Além do já exposto, propomos o Projeto de Lei em tela no sentido de desafogar o sistema judiciário para que o mesmo se ocupe em atender outras demandas jurídicas da sociedade com maior agilidade. É notório o enorme volume de processos que tramitam no sistema judiciário brasileiro. O primeiro grau de jurisdição ou primeira instância é o segmento mais sobrecarregado do Poder Judiciário, justamente aquele que recebe as petições iniciais, tais petições que se aplicam no caso em tela, Dados do Relatório Justiça em Números 2015 publicizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ revelam que dos 99,7 milhões de processos que tramitaram no Judiciário brasileiro no ano de 2014, 91,9 milhões encontravam-se no primeiro grau, o que corresponde a 92% do total.

Dessa forma, propomos neste projeto o acréscimo de um parágrafo ao art. 529 do CPC para obrigar o executado a apresentar a cópia da sentença que o condenou ao pagamento de prestação alimentícia ao órgão público de sua nova lotação ou ao seu novo empregador, para que se proceda ao devido desconto do valor da prestação em folha de pagamento, a partir da primeira remuneração posterior à

alteração de sua situação funcional ou contratação, independente de novo ofício judicial.

Tomando por base o exemplo do Estado de São Paulo supracitado, identifica-se claramente um número significativo de mandados de prisão em virtude do não cumprimento de uma responsabilidade já prevista em lei, mas que devido à irresponsabilidade aqui retratada exige garantir por meios legais o dever legal de comunicar a mudança, em suma atribuir a responsabilidade a quem é devida, para que o responsável pela guarda do filho ou filha juridicamente incapaz não tenha o ônus de buscar novamente um direito já garantido na sentença inicial.

Isto posto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Deputados para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

Deputada POLLYANA GAMA

<p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b>          Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG          Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL          Seção de Legislação Citada - SELEC</p>
---

## **LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015**

Código de Processo Civil.

### **A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

#### PARTE ESPECIAL

#### LIVRO I

#### DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

.....

#### TÍTULO II

#### DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

.....

#### CAPÍTULO IV

#### DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA QUE RECONHEÇA A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

.....

Art. 529. Quando o executado for funcionário público, militar, diretor ou gerente de empresa ou empregado sujeito à legislação do trabalho, o exequente poderá requerer o desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia.

§ 1º Ao proferir a decisão, o juiz oficiará à autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, sob pena de crime de desobediência, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício.

§ 2º O ofício conterá o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do exequente e do executado, a importância a ser descontada mensalmente, o tempo de sua duração e a conta na qual deve ser feito o depósito.

§ 3º Sem prejuízo do pagamento dos alimentos vincendos, o débito objeto de execução pode ser descontado dos rendimentos ou rendas do executado, de forma parcelada, nos termos do *caput* deste artigo, contanto que, somado à parcela devida, não ultrapasse cinquenta por cento de seus ganhos líquidos.

Art. 530. Não cumprida a obrigação, observar-se-á o disposto nos arts. 831 e seguintes.

.....

.....

## **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

Institui o Código Civil.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

#### PARTE ESPECIAL

.....

#### LIVRO IV DO DIREITO DE FAMÍLIA

.....

#### TÍTULO II DO DIREITO PATRIMONIAL

.....

#### SUBTÍTULO III DOS ALIMENTOS

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.

§ 1º Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada.

§ 2º Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando a situação de necessidade resultar de culpa de quem os pleiteia.

Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**